

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/4/2007. DODF nº 81, de 27/4/2007 Portaria nº 164, de 21/5/2007. DODF nº 97, de 22/5/2007

Parecer nº 87/2007-CEDF Processo nº 030.003523/2004

Interessado: Centro de Educação Profissional de Saúde - CEP-Saúde/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

- Pela aprovação da autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Higiene Dental, Área de Saúde, a ser oferecida pelo Centro de Educação Profissional de Saúde
 CEP Saúde, instituição educacional pertencente à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- Pela aprovação do Plano de Curso e da respectiva matriz curricular.

I – HISTÓRICO - A direção do Centro de Educação Profissional de Saúde – CEP-Saúde, instituição educacional pertencente à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, situada entre as Avenidas Contorno e Independência, Área Hospitalar, Planaltina – DF, solicita por intermédio de expediente encaminhado diretamente à Secretária de Estado de Educação, em maio de 2004, a aprovação para o Plano de Curso da habilitação de Técnico em Higiene Dental, Área de Saúde (fls. 1 e 48).

Todavia, ao se analisar com a devida atenção a petição de princípio, *permissa vênia*, é dizer-se, com o devido respeito, o pedido é na realidade para a *autorização de funcionamento* para a habilitação profissional de Técnico em Higiene Dental, Área de Saúde, a ser oferecido por aquela instituição pública de ensino.

Importante também é ressaltar que o Centro de Educação Profissional de Saúde – CEP-Saúde está credenciado, de acordo com a legislação vigente, pela Portaria nº 3-SE/DF, de 12/1/2004.

II – ANÁLISE – De plano, no relatório da SUBIP elaborado com vistas à autorização do referido curso, apresenta suas primeiras conclusões acerca das reais condições para que a instituição de ensino venha a oferecer o referido curso de Técnico de Higiene Dental (fls. 50-51). Dentre outras informações, a Técnica da SUBIP/SE, Marisa Hosana de Almeida, informa que após a análise e instrução do processo e por ocasião da visita de inspeção ao CEP-Saúde, registra que "... o local não está adequado para a aula prática do curso solicitado."

Com efeito, novas providências foram tomadas incluindo vistoria, na instituição educacional, de profissional da área de odontologia. Desse modo, em março de 2006, o Técnico da Subsecretaria de Vigilância à Saúde emitiu laudo conclusivo favorável, onde afirma que após visita na "... área/setor de cursos relacionados à odontologia (ACD, THD, Técnico em Biossegurança) constatando que a estrutura física da sala em questão e os equipamentos lá existentes apresentam condições satisfatórias, do ponto de vista sanitário, para o desenvolvimento dos referidos cursos" (fls. 52).

A Técnica da SUBIP/SE prosseguiu com a instrução do processo para concluí-lo em outubro de 2006, quando propôs seu encaminhamento a este CEDF, para deliberação a respeito da

VILTURES VEHILLS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Higiene Dental e aprovação do respectivo Plano de Curso e matriz curricular (fls. 91), sendo aquela instância do executivo, portanto, favorável ao pleito.

Observa-se que não constam do processo os documentos requeridos no art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF que trata da autorização de novos cursos. Porém, há que se lembrar que se trata de instituição de ensino pública que "... criadas por ato próprio do Poder Público são consideradas credenciadas", conforme a Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 78, o que, SMJ, faz supor que na presente situação é desnecessário solicitar os documentos em referência. Além disso, no tocante às disposições do art. 84 dessa Resolução, há referência expressa somente às instituições educacionais particulares.

"Pleno gradu", ou a toda pressa, para o encaminhamento do processo a este Colegiado, a SUBIP/SE não abordou este aspecto em seus relatos. Em concepção individual, ainda que no tocante às escolas criadas pelo Poder Público seja concedida a prerrogativa da isenção da apresentação dos documentos requeridos no art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF para autorização de novos cursos, posteriormente, há de se promover uma reflexão sistemática sobre a idéia de que possam ser elaboradas e apresentadas, ao menos para os Conselheiros-Relatores dos processos, como o que ora se apresenta.

Assim, para a autorização da nova habilitação profissional foi apresentado somente o Plano de Curso (fls. 53 às 88), cuja elaboração, como se pode constatar, seguiu as disposições da Resolução CEB/CNE nº 4/99, art. 10, e da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 49 e do Decreto nº 5.154/2004, fato confirmado pelo relato da Técnica da SUBIP/SE (fls. 89/90).

Seguir as disposições legais, não significa exatamente o ato de cumpri-las integralmente ou na essência. No caso do Plano de Curso, elaborado pela instituição pública requerente, há equívocos, que por insignificantes, no contexto do todo ao qual pertencem, e da importância da qual se reveste o projeto, não comprometem o documento e tampouco a causa.

Há de se recomendar ao Centro de Educação Profissional de Saúde – CEP-Saúde, para melhor instrução do processo:

- exclusão, às fls. 57, 61, 80, das citações ao Decreto nº 2.208/1997, já revogado;
- citações à Resolução CEB/CNE nº 10/99, quando provavelmente deveria ser Resolução CEB/CNE nº 4/99;
- às fls. 87, inclui-se o item "Regimento Escolar", com a afirmativa de que será utilizado o da Secretaria de Estado de Educação, quando a instituição educacional possui Regimento Escolar próprio, conforme afirma a Direção na correspondência às fls. 96.

Dentre às disposições do Plano de Curso, fls. 53 a 88, que identificam a habilitação profissional de Técnico em Higiene Dental, convém destacar que:

 para o acesso à habilitação o interessado deverá comprovar estar cursando o 2º ou 3º ano do ensino médio ou tê-lo concluído, o que caracteriza a oferta da habilitação



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

profissional de forma concomitante ou sequencial ao ensino médio, estratégias previstas também no atual Decreto nº 5.154/2004 (fl. 57);

 além disso, para o efetivo ingresso na habilitação profissional, o Plano de Curso estabelece que os interessados devem se submeter a processo classificatório,

regulado por edital específico, quando o número de candidatos exceder o número de vagas.

A organização curricular do curso, incluindo a matriz curricular, encontra-se descrita às fls. 61 às 79 e comentada, sem nenhuma restrição, pela Técnica da SUBIP/SE, às fls. 90/91. A Direção do Centro de Educação Profissional de Saúde – CEP-Saúde encaminhou nova matriz curricular substituta diretamente a este CEDF (fls. 107), conforme a correspondência de fl. 96, uma vez que a carga horária registrada na mesma encontrava-se incorreta.

O Curso de Técnico em Higiene Dental terá a duração total de 1.570 horas, das quais 270 horas destinam-se ao estágio supervisionado. Sua organização curricular compreende três módulos a serem desenvolvidos em regime semestral com a matrícula sendo efetuada por módulo, observados os pré-requisitos.

Enriquecedora é a proposta das terminalidades parciais, a saber:

- a certificação de Agente Comunitário de Saúde será dada ao final do Módulo Básico,
- a certificação de Auxiliar em Higiene Dental será dada ao final do Módulo I, fls. 61;

A organização do Estágio Supervisionado está explicitada no Plano de Estágio que, conforme previsto na Resolução nº 1/2005, art. 49, § 1º, integra o Plano de Curso (fls. 85/86), observando-se que o estágio ocorrerá a partir do Módulo I e deverá ser desenvolvido "... de forma concomitante com a teoria, fundamentando os conhecimentos, construindo competências desenvolvendo habilidades e solidificando o desenvolvimento cognitivo" (fls. 86). Quanto ao convênio para a efetivação do estágio, a Direção do CEP-Saúde informa que solicitou a inclusão do curso de Técnico em Higiene Dental no Termo de Cooperação Técnica nº 007/2001-SES/DF firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (fls. 98 a 104), conforme a correspondência datada de 30/1/2007 (fls. 97).

Foram estabelecidas as competências gerais e específicas pretendidas para o aluno tanto nas saídas intermediárias como na conclusão do nível de técnico, segundo requer a Resolução CEB/CNE nº 4/99, art. 6º, Parágrafo Único (fls. 58 a 60).

A Técnica da SUBIP/SE informa a não participação de especialista da área de saúde na *inspeção* conforme requer a Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 49, § 6º (fls. 89). Ao mesmo tempo, a técnica da SUBIP/SE alega que indiretamente isso ocorreu, uma vez que na elaboração do Plano de Curso houve participação de especialista da área de odontologia (fls. 89). Também houve vistoria nas instalações físicas destinadas ao novo curso.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Embora conste às fls. 87 do Plano de Curso que a instituição educacional adotaria o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino, no próprio plano consta no item "Critérios de Avaliação" (fls. 80), que a avaliação está de acordo com o regimento escolar do CEP-Saúde. Ora, o Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 69 de 12/5/2005, fls. 108/109, cuja cópia está anexada ao presente processo de fls. 110 a 143. Não se observa, portanto, indisposição legal.

III - CONCLUSÃO – Diante do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

-aprovação da autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Higiene Dental, Área de Saúde, a ser oferecida pelo Centro de Educação Profissional de Saúde - CEP-Saúde, instituição educacional pertencente à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, situada entre as Avenidas Contorno e Independência, Área Hospitalar, Planaltina - DF;

-aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular, que constitui anexo deste Parecer;

-determinação à direção do Centro de Educação Profissional de Saúde – CEP-Saúde para que proceda as devidas correções nos documentos que compõem os autos deste processo, conforme indicado neste Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de abril de 2007.

MÁRIO SÉRGIO FERRARI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário, em 17/4/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo do Parecer nº 87/CEDF-2007

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE – CEP-SAÚDE

Curso: Técnico em Higiene Dental

Regime: Modular

MÓDULO	PRÉ-REQUISITO	COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	ESTÁGIO SUPERVISIONADO
MÓDULO BÁSICO	EGRESSOS OU CURSANDO O 2º OU 3º ANO DO ENSINO MÉDIO	Ética em Saúde	02	40	PRÁTICA PROFISSIONAL APLICADA
		Relações Humanas	02	40	
		Psicologia Aplicada	02	40	
		Anatomia/Fisiologia	04	80	
		Higiene e Saneamento	02	40	
		Nutrição e Dietética	02	40	
		Primeiros Socorros	02	40	
		Saúde Pública e Mental	05	100	
		Microbiologia/Parasitologia	04	80	
TOTAL DE AULAS DO MÓDULO			25	-	
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO			-	500	
TOTAL DE HORAS DO CURSO (Teoria)			1300	-	

OBSERVAÇÕES:

- Duração da aula: 60 minutos.
- O horário da aula é de 7h às 12h15 às 18h30, com intervalo de 15 minutos.
- Duração do Semestre: 20 semanas.
- A prática profissional aplicada da disciplina Saúde Pública e Mental será no mesmo horário da teoria.
- Ao término do Módulo Básico, o aluno receberá o certificado de Agente Comunitário de Saúde.

MÓDULO	PRÉ-REQUISITO	COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	ESTÁGIO SUPERVISIONADO
MÓDULO I	MÓDULO BÁSICO	Biossegurança nas Ações de Saúde	01	20	10
		Rotinas de Serviços em Saúde Bucal	02	40	20
		Saúde e Segurança no Trabalho	02	40	20
		Recuperação da Saúde Bucal I	02	40	20
		Realização de Exame Radiográfico	03	60	20
		Processo de Trabalho em Saúde Bucal	02	40	20
		Educação para Saúde Bucal I	02	40	20
		Prevenção da Cárie Dentária e da Doença Periodontal I	02	40	20
		Atenção a Saúde Bucal I	02	40	20
TOTAL DE AULAS DO MÓDULO			18	-	-
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO			-	360	-
TOTAL DE HORAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO			-	-	170
TOTAL DE HORAS DO CURSO			-	1570	-

OBSERVAÇÕES:

- Duração da aula: 60 minutos.
- O horário da aula é de 7h às 12h15 e das 13h15 às 18h30, com intervalo de 15 minutos.
- Duração do Semestre: 20 semanas.
- Ao término do Módulo I, o aluno receberá o certificado de Auxiliar em Higiene Dental.

MÓDULO	PRÉ-REQUISITO	COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	ESTÁGIO SUPERVISIONADO
MÓDULO II	MÓDULO I	Recuperação da Saúde Bucal II	04	80	20
		Atenção a Saúde Bucal II	04	80	20
		Educação p/Saúde Bucal II	04	80	20
		Prevenção da Cárie Dentária e da Doença Periodontal II	04	80	20
		Administração de Serviços em Saúde Bucal	04	80	20
		Informática Aplicada a Saúde	02	40	-
TOTAL SEMANAL DE AULAS DO MÓDULO			22	-	-
TOTAL SEMANAL DE HORAS DO MÓDULO			-	440	-
TOTAL DE HORAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO			-	-	100
TOTAL DE HORAS DO CURSO			-	1570	-